

LEI Nº. 1.329/2006

Dar nova redação a lei 1302/06, modificando nomenclatura que passa a ser: Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN, Autarquia municipal, extinguindo e modificando artigos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A nomenclatura da Autarquia que trata a lei 1.302/06, passa a ser DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DE MORADA NOVA, Autarquia dotada de capacidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º - O Título I, seus capítulos I e II da supra dita lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVIÁRIO DE MORADA NOVA (DMUTRAN).”

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art.1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Morada Nova(DMUTRAN), com autonomia administrativa e financeira, regida por normas de Direito Público. Autarquia municipal dotada de capacidade administrativa, Vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Morada Nova (DMUTRAN) tem como finalidades: promover e executar atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do Tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em consonância com as competências expostas no artigo 24 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como disciplinar o sistema de transporte urbano no âmbito municipal e a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – A autarquia de que trata o caput deste artigo poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de defesa civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Morada Nova (DMUTRAN):

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestre e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito e suas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito – CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Nacional, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de celeridade das transferências de veículos e de prontuário dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.

Art. 4º O DMUTRAN integra-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O capítulo III passa a ter a redação seguinte:

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art. 5º Constituem-se receitas da Autarquia:

I – transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – as doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV - as rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;

V – as receitas arrecadadas em decorrência da aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI – as receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona Azul);

VII – outras receitas, legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada através de cheques nominais, assinados pelo Presidente e Pelo Diretor Administrativo – Financeiro e, em caso de ausência ou impedimento, por seus respectivos substitutos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a fonte de recursos a ser utilizada exija movimentação em conta diferenciada.

Art. 4º - O capítulo IV passará a ter a seguinte redação:

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - O Departamento Municipal de Transito de Morada Nova (DMUTRAN) terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Direção Superior:

1 . Diretor Geral.

II – Órgãos de Atuação Programática:

1. Diretor de Engenharia de Trânsito, Educação de Trânsito e Controle de Análise e Estatística;

*Setor de Educação de Trânsito e Estatística.

*Setor de Manutenção de Equipamento e Engenharia de Trafego.

2. Diretor de Operações e Fiscalização do Trânsito;

*Setor de Operação.

*Setor de Fiscalização.

3. Diretor Administrativo Financeiro.

*Setor de Informática.

*Setor Administrativo.

III - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARÍ

Art. 7º - Ficam criados na estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Morada Nova (DMUTRAN) os cargos comissionados constantes do Anexo I, os quais serão de livre nomeação do chefe do Poder Executivo, com remuneração da forma ali constante.

Art. 5º - O Título II e seus capítulos I a IV passam a vigorar com a seguinte redação:

TITULO II

DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPITULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art.8º - O quadro de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário (DMUTRAN), será constituído por:

I – servidores estatutários oriundos de outros órgãos e entidades municipais, considerados excedentes no quadro de lotação:

II – cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas de títulos.

Parágrafo 1º - No caso do inciso I fica ressalvado o direito de opção, que será exercido pelo servidor no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens adquiridos até a data da publicação desta lei, inclusive quanto ao tempo de serviço.

Parágrafo 2º - A opção a que se refere o parágrafo anterior será exercida pelo servidor, por escrito, e oficializada pela Secretária de Administração e Finanças do Município através de Ato de Relotação definitiva.

Parágrafo 3º - Os servidores ocupantes da função que optarem pela relotação na Autarquia, constituirão o Quadro de Funções a serem extintas quando vagarem.

Art.9º - Serão convocados 10 (dez) vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Planejamento, Conforme Lei Nº 1.187/2002, de 16 de Maio de 2002.

CAPITULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art.10º – O Regime Disciplinar dos Agentes Municipais de Transito, serão regulamentados por decreto do chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensão de atividades e demais punições, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 1.126/00 (Estatuto dos Servidores do Município).

CAPITULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art.11 – A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito (DMUTRAN) é estabelecida no art.19 da Lei nº 1.126 de 19 de Junho de 2000 - Estatuto dos Servidores do Município, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço e de aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

Parágrafo Único – Aplicar-se- ao aos servidores da autarquia, no que couber, as disposições da Lei nº 1.151/2000 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras), com suas alterações, principalmente no que se refere à Tabela Salarial.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art.12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município credito especial com a finalidade de atender ao disposto no art. 5º desta Lei, em até 2% (dois por cento) da receita prevista no orçamento do município, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades previstas no inciso III do § 1º.do art.43 da Lei Federal nº 4.320,de 17 de Março de 1964.

§ 1º O ato que autorizar a abertura de crédito especificado no caput deste artigo definira a programação e detalhamento da receita e da despesa, assim como a contenção das dotações orçamentárias, tudo mediante Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Todas as despesas relativas a pessoal, contratações e convênios ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria da Autarquia.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogados os títulos, capítulos e artigos da Lei 1.302, de 12 de maio de 2.006, bem ainda as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 06 de Outubro de 2006.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL


ANEXO I

§ 1º A remuneração dos cargos de Diretor Geral e Diretores de Núcleo do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário do Município de Morada Nova (DMUTRAN), observara a seguinte composição:

I – Diretor Geral: equiparado ao valor atribuído ao presidente de autarquia do município de Morada Nova;

II – Diretores de Núcleos: equiparado aos valores atribuídos ao diretor de departamento da Autarquia do Município de Morada nova.

III – O Chefes de Setor: equiparado aos valores atribuídos ao chefe de setor da Autarquia do Município de Morada Nova.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL